

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DECRETO Nº694/98

Dispõe sobre a constituição da Comissão Consultiva do Plano Municipal de Gestão das Águas – PMGA.

Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a preservação e conservação dos recursos naturais e da água, em especial, e fator condicionante do desenvolvimento socio-econômico de uma comunidade;

CONSIDERANDO que a Bacia Hidrográfica do Rio Itapemirim, na qual esta inserido o Município, deu importante passo para a modernização da gestão das águas, com a criação do Consórcio Intermunicipal da Bacia do Rio Itapemirim;

CONSIDERANDO que caberá, agora, aos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Rio Itapemirim organizarem-se internamente, para a correta gestão das águas em seus territórios;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo houve por bem participar desse processo, objetivando a melhoria da qualidade de vida da população; e

CONSIDERANDO que a participação comunitária é indispensável para o aprimoramento da democracia,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica constituída a Comissão Consultiva do Plano Municipal de Gestão das Águas – PMGA, que vigorara até a aprovação da Lei instituidora do aludido Plano pela Câmara de Vereadores.



Artigo 2º – A comissão Consultiva tem por objetivo colaborar com o Poder Executivo Municipal, visando a correta elaboração do anteprojeto de lei do PMGA.

Artigo 3º – A Comissão será composta pelos seguintes membros indicados pelos oragos e entidades arroladas, e nomeadas pelo Prefeito Municipal:

I - O Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou um representante da Secretaria, que será o Presidente da Comissão;

II - um representante do quadro funcional da Prefeitura Municipal;

III – um representante da Câmara Municipal;

IV – um representante da Associação Comercial de Venda Nova do Imigrante;

V – um representante do Sindicato Rural de Venda Nova do Imigrante;

VI – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Venda Nova do Imigrante;

VII – um representante do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Venda Nova do Imigrante;

Artigo 4º – A comissão Consultiva cabe:

I – atuar como instância consultiva do Poder Executivo, acompanhando todas as fases de elaboração do PMGA;

II – reunir-se, sempre que necessário, para análise e discussão dos documentos elaborados e encaminhados pelo Poder Executivo, relativos ao PMGA;

III – contribuir para o envolvimento da sociedade no processo de elaboração do PMGA;

IV – contribuir com o poder Executivo no levantamento de dados e informações, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.



Artigo 5º – A Comissão Consultiva escolherá, entre os seus membros, um Secretário, ao qual compete convocar e registrar as reuniões, bem como divulgar amplamente as conclusões delas decorrentes.

Artigo 6º – A coordenação executiva da elaboração do PMGA, bem como do anteprojeto de lei correspondente, caberá ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Artigo 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 22 de maio de 1998



JOSÉ ONOFRE PEREIRA
Prefeito Municipal